



CONTRATO 105/2015-SEURB

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE
ENTRE SÍ CELEBRAM, SECRETARIA
MUNICIPAL DE URBANISMO E A EMPRESA
BWB NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA.,
CONFORME SE DECLARAM.

Pelo presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de um lado como CONTRATANTE a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB, órgão do Município de Belém, CNPJ. nº 05.055.041/0001-07 por intermédio de seu Secretário, ADINALDO SOUSA DE OLIVEIRA, Carteira de Identidade nº. 1413060 – SSP/PA, e do CPF/MF nº. 081.216.482-20, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa, e de outro lado a empresa BWB NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA. sediada na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 84.147.081/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante, o Sr.(a) HAMILTON PINHEIRO DA COSTA JÚNIOR, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, portador do CPF nº. 450.887.992-68, e da CI nº. 2508822 – SSP/SP, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem por objeto e a ASSINATURA ANUAL DE JORNAL DO DIÁRIO DO PARÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Este Contrato é Inixigibilidade de Licitação, que tem como fundamento o Art. 25, inciso I da Lei de nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor dos serviços, objeto deste instrumento, é de **R\$405,00 (quatrocentos e cinco reais)** e proposta, e orçamento anexos, que passam fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA: DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

O preço discriminado na cláusula anterior, será pago 100% (cem por cento) na emissão do empenho.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

Os serviços, ora contratados, terão um prazo de execução de 12 (doze) meses, podendo, entretanto, ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art.57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor acordado, será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária: **15.122.0014.2170 – 33.90.39.00 – Fonte: 01000**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- DA CONTRATADA:

a) Entregar os serviços, exatamente de acordo com as especificações fornecidas pela Seurb;

PREFEITURA DE
BELÉM

Av. Gov. José Malcher, nº 1622 – CEP 66.060-230
Fone (91)3039-3700/3039-3705 - Fax: 3039-3737
E-mail: seurb@cinbesa.com.br / www.belem.pa.gov.br



- b) Refazer à sua custa, todo e qualquer trabalho que deixar de ser aprovado pela fiscalização;
- c) Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária.
- d) A contratada e responsável, integralmente, por danos eventualmente causados a SEURB a terceiros e funcionários, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente contrato, insentando, assim a SEURB de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato obrigando-se outrossim a reparar os danos causados de natureza material, moral, civil ou penal, independentemente de provocação por parte da Secretaria, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços ou da empresa sublocadora dos serviços.
- e) Apresentar Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, e Art. 27, V da Lei 8.666/93.

7.2- DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, conforme estabelecido no presente instrumento;
- b) Fiscalizar a entrega e atestar a execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

O Controle dos serviços far-se-á da seguinte maneira:

- 8.1 - Competirá a CONTRATADA a responsabilidade direta por todos os serviços, objeto do presente contrato, estando sujeito à Fiscalização da SEURB;
- 8.2- Sem prejuízo ou plena responsabilidade da CONTRATADA, perante a SEURB ou a terceiros, a Fiscalização relatará à Administração ocorrências que possam acarretar dificuldades ao normal desempenho dos serviços;
- 8.3- O gestor do órgão contratante indica o responsável a Sra. ELEN LUCY CARVALHO GONÇALVES pela fiscalização do contrato e elaboração do relatório até final da conclusão e aceitação definitiva;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

- 9.1 - Em caso de inexecução total e parcial do CONTRATANTE, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela SEURB, processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Município, com o conseqüente cancelamento do certificado de Registro Cadastral da firma
- 9.2- No caso de atraso no início dos serviços, no andamento previsto na PROPOSTA e na conclusão da mesma, a contratada estará sujeita às penalidades seguintes:
 - a) Advertências por escrito;
 - b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do Contrato, dia de atraso;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a SEURB.
- 9.3- A CONTRATADA será penalizada com a multa de 10% (dez por cento) do preço global contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato;
- 9.4- As multas pecuniárias referidas nesta cláusula, deverão ser colocadas à disposição da SEURB, através de seu departamento de Administração, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contadas da ciência da CONTRATADA, da aplicação da penalidade sob pena de, inclusive, ficar impedida de participar de licitações processadas pela SEURB.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- 10.1- UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE, nos casos enumerados no inciso 1, do Art. 7º, da Lei nº 8.666/93;
- 10.2- AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 10.3- JUDICIALMENTE, nos termos da Legislação Processual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, ficando expressamente vedada a eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, este Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 25 de agosto de 2015



SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
CONTRATANTE



BWB NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA. - EPP.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




